

Regimento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Soares Basto

Introdução

O presente Regimento estabelece um conjunto de normas, regras de organização e procedimentos específicos que visam contribuir para o bom funcionamento do Conselho Geral, enquanto órgão colegial, em conformidade com o regime de autonomia, administração e gestão, aprovado pelo Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e publicado pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho e com o Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 1.º **Finalidades**

1. O Conselho Geral (CG) é o órgão constituído no Agrupamento para efeitos de adaptação ao novo regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, com a publicação do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.
2. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º **Composição**

1. O Conselho Geral, de acordo com o estabelecido nos artigos, dos artigos 7.º- A, 7.º- B, 7.º- C e 7.º- D do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, é composto por 21 elementos, e assim constituído:
 - 7 representantes do Pessoal Docente;
 - 2 representantes do Pessoal não Docente;
 - 5 representantes dos Encarregados de Educação;
 - 1 aluno do ensino secundário;
 - 3 representantes do Município de Oliveira de Azeméis;
 - 3 representantes da comunidade local;
2. Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Soares Basto, pode participar nas reuniões do Conselho Geral, não lhe sendo, porém, conferido direito a voto.

Artigo 3.º **Competências**

1. Nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Soares Basto, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do referido Decreto-Lei;
 - c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;

- d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento, assim como, suas eventuais propostas de alterações;
 - e) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo(a) Diretor(a), das atividades no domínio da Ação Social Escolar;
 - j) Aprovar o Relatório de Contas de Gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do(a) Diretor(a);
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos de acordo com a lei;
 - s) Aprovar o mapa de férias do(a) Diretor(a), salvaguardadas as necessidades do serviço;
- 2 - O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

Artigo 4.º **Competências do Presidente**

É da competência do Presidente do Conselho Geral:

- a) - Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Geral;
- b) - Representar o Conselho Geral;
- c) - Coordenar a execução dos trabalhos do Conselho Geral;
- d) - Assegurar o cumprimento da Lei, do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Soares Basto e do Regimento do Conselho Geral;
- e) - Delegar, nas suas ausências e ou impedimentos, num outro conselheiro, à exceção do aluno, as suas competências, procedendo à sua designação;
- f) - Nomear o Presidente da Comissão Permanente;
- g) - Propor ao Conselho Geral a nomeação do secretário e subsecretário do órgão.

Artigo 5.º **Funcionamento**

1. - O Conselho Geral funciona em:
 - a) - Plenário;
 - b) - Comissão Permanente;
 - c) - Comissões eventuais para tratamento de assuntos específicos.
2. O Conselho Geral, de forma a garantir o cumprimento de todas as suas competências, constitui a Comissão Permanente, em quem delega o acompanhamento da atividade do Agrupamento.
3. A Comissão Permanente, é constituída, exclusivamente, por membros que integrem o Conselho Geral e na seguinte proporcionalidade:

- a) - Pessoal Docente: três representantes;
 - b) - Pessoal Não Docente: um representante;
 - c) - Pais / Encarregados de Educação: dois representantes;
 - d) - Autarquia: um representante;
 - e) - Comunidade Local: um representante.
4. Os restantes órgãos devem facultar ao Presidente do Conselho Geral ou à Comissão Permanente todas as informações necessárias ao eficaz funcionamento do Agrupamento.
 5. O Conselho Geral pode ainda constituir outras comissões para tratamento de assuntos específicos, designadamente:
 - a) Comissão para análise de recursos de decisão de aplicação de medidas disciplinares aos alunos, de acordo com o ponto 4 do artigo 36.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro - Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
 - b) Comissão especialmente designada com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, no âmbito do concurso para Diretor(a) do Agrupamento, e elaborar o necessário relatório de avaliação.
 6. O Plenário autoriza, mediante informação fundamentada do Presidente do Conselho Geral, a presença de outro(s) elemento(s) da comunidade, nas suas reuniões, para prestar esclarecimentos, desde que, para o efeito, obtenha parecer favorável, de dois terços dos conselheiros presentes.

Artigo 6.º **Reuniões do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral reúne:
 - a. Ordinariamente, uma vez por trimestre;
 - b. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, por requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou do(a) Diretor(a) do Agrupamento.
2. No sentido de viabilizar os procedimentos previstos na alínea b) do número anterior, devem os interessados entregar, em documento escrito, nos serviços administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, a solicitação da respetiva reunião, com a indicação da respetiva ordem de trabalhos.
3. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
4. As reuniões do Conselho Geral terão a duração máxima de duas horas, sem prejuízo de uma eventual prorrogação pelo período de tempo necessário à conclusão dos trabalhos, uma vez obtido o acordo, por unanimidade, dos presentes.
5. Na eventualidade de não se verificar a condição referida no número anterior, deverá ser marcada nova reunião, a realizar no prazo de (48) quarenta e oito horas, notificando-se os ausentes da continuidade dos trabalhos.
6. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória, uma vez verificada a existência de quórum, caso este não se verifique, após uma tolerância de trinta minutos, haverá segunda reunião, a realizar no prazo de vinte e quatro horas, conquanto estejam presentes um terço dos seus membros.

Artigo 7.º **Convocatória**

1. As convocatórias das reuniões do Conselho Geral são feitas pelo Presidente, e enviadas através de e-mail, com uma antecedência mínima de:
 - a. 5 dias, para as reuniões ordinárias;
 - b. 48 horas, para as reuniões extraordinárias.
2. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente:
 - a. Dia, hora e local da reunião;
 - b. Ordem de trabalhos.
3. As convocatórias serão acompanhadas, sempre que possível, de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos nelas registados.

Artigo 8.º **Ordem de Trabalhos**

1. A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida por iniciativa do Presidente, salvo nos casos em que a reunião lhe seja requerida nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 6.º do presente Regimento.
2. Qualquer membro do Conselho Geral pode propor a inclusão de qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que o comunique ao Presidente do Conselho Geral, com a antecedência mínima de seis dias.
3. No início das reuniões ordinárias será possível a inclusão de qualquer assunto na ordem de trabalhos, desde que reconhecida, por maioria de dois terços, a sua urgência.

Artigo 9.º **Secretariado**

1. O secretariado do Plenário será assegurado por um(a) secretário(a), em regime de rotatividade, de entre os representantes dos docentes do Agrupamento, ou por um(a) secretário(a) e um(a) subsecretário(a), permanentes, uma vez aceite pelos próprios e ratificado pelo Conselho Geral.
2. Compete ao Secretário (ou ao Subsecretário) coadjuvar o Presidente, designadamente:
 - a. Conferir as presenças e registar as faltas dos membros do Conselho;
 - b. Verificar a existência de quórum necessário para as deliberações;
 - c. Elaborar a ata de cada reunião.

Artigo 10.º **Verificação de Presenças/Faltas**

A formalização de presenças dos membros do Conselho Geral será realizada através de folha própria, a ser rubricada na própria reunião.

Artigo 11.º **Duração dos Mandatos dos Membros do Conselho Geral e Preenchimento de Vagas**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Salvo quando o Regulamento Interno fixar diversamente e dentro do limite referido no número anterior, o mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos.

3. O mandato dos membros do Conselho Geral inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral constituído e cessa com a primeira reunião, após a constituição do novo Conselho Geral, sem prejuízo da suspensão ou da cessação individual de mandatos.
4. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
5. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pela representatividade e pelo disposto no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt).

Artigo 12.º **Suspensão e Renúncia**

1. Determina a suspensão do mandato o deferimento do pedido de suspensão por motivo relevante, designadamente, doença comprovada ou outro motivo de força maior, que impossibilite um membro de estar presente em reuniões por período superior a noventa dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Geral, que o defere e determina a substituição nos termos do disposto no ponto 5 do artigo anterior.
3. Nos casos dos representantes da Autarquia, a substituição destes membros deverá ser efetuada a partir de nomeações das respetivas entidades pelas quais foram nomeados e, desta escolha, deve ser dado conhecimento, em tempo oportuno, ao Presidente do Conselho Geral.
4. Sempre que o impedimento seja superior a cento e vinte dias, e desde que o Conselho Geral assim o entenda, qualquer membro é substituído definitivamente.
5. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, designadamente, doença comprovada ou outro motivo de força maior, mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho Geral.
6. A renúncia produz efeitos após deliberação do Conselho Geral.
7. O renunciante é substituído nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 13.º **Perda de Mandato**

1. A perda de mandato verifica-se quando o titular do mandato, salvo motivo justificado, deixe de comparecer a duas reuniões seguidas, em cada ano letivo.
2. A justificação da falta é apresentada por escrito ao Presidente do Conselho Geral até cinco dias úteis após a data da reunião.
3. A decisão da perda de mandato é notificada por escrito ao titular.
4. O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o Plenário, nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

5. A substituição dos membros designados pelas diferentes entidades será efetuada mediante solicitação escrita do Presidente do Conselho Geral, expedida nos dez dias imediatamente subsequentes à caducidade ou perda de mandato, devendo as entidades, igualmente por escrito, promover os procedimentos necessários à designação dos novos membros, nos trinta dias subsequentes ao recebimento daquela comunicação.

Artigo 14.º

Deliberações e Votações

1. Serão objeto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos e, ainda, quaisquer outras propostas à consideração, desde reconhecida a sua urgência e uma vez aceites por dois terços dos membros presentes e no início da reunião.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, exceto quando se verifica disposição legal em contrário.
3. Todos os membros devem votar nas reuniões em que estejam presentes.
4. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
5. As votações realizam-se por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou quando o Conselho Geral assim o delibere, sendo de braço no ar nos restantes casos.
6. As declarações de voto são ditadas para a ata ou apresentadas pelo seu autor, por escrito, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que são produzidas, sendo anexadas às deliberações a que se reportam e dando-lhe idêntica publicidade.
7. Aqueles que ficaram vencidos na deliberação tomada, e fizeram registar na ata a sua declaração de voto, ficam isentos da responsabilidade que daquela deliberação eventualmente resulte.

Artigo 15.º

Atas

1. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, registadas em suporte informático e em suporte de papel, que conterão o resumo de tudo o que de relevante nelas tenha ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, os membros presentes, os assuntos apreciados e as decisões tomadas e que serão devidamente arquivadas.
2. As atas serão objeto de apreciação e aprovação no início da reunião subsequente, por parte dos membros que tenham estado presentes.
3. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata será aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito e assinada pelo Presidente e pelo secretário.
4. As deliberações do Conselho só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas, ou depois de aprovadas as minutas nos termos do número anterior.
5. Para todos os efeitos legais, as atas ficam em arquivo próprio e à guarda do Presidente do órgão.
6. Os membros do Conselho Geral têm acesso ao conteúdo das atas, sempre que considerarem necessário e pertinente.

Artigo 16.º

Documentação

1. Para apoio aos membros do Conselho Geral será constituída uma pasta com documentação julgada necessária para o desempenho das suas funções.
2. Na pasta serão incluídos, obrigatoriamente, entre outros:
 - a. O Regulamento Interno da escola;
 - b. O Regimento do Conselho Geral;
 - c. A legislação fundamental aplicável ao Conselho Geral;
 - d. Cópias das atas das reuniões;
 - e. Toda a documentação que vier a ser necessária às tarefas dos grupos de trabalho, bem como as suas conclusões;
 - f. Outros documentos solicitados pelos membros do Conselho Geral aos restantes órgãos da escola;
 - g) Documentos elaborados e ou aprovados pelo órgão e registados nas atas.
3. O dossiê, uma vez requerida a sua consulta ao Presidente do Conselho Geral, estará à disposição de qualquer um dos seus membros, em local designado para efeito pelo Presidente do órgão.
4. O Presidente do Conselho Geral ou quem ele delegar será responsável pela manutenção e atualização do dossiê.
5. A informação do Conselho Geral considerada pertinente será disponibilizada pelo Presidente do Conselho Geral, para ser divulgada na página do Agrupamento pela equipa responsável pela sua gestão.

Artigo 17.º **Entrada em Vigor**

O presente Regimento, aprovado pelo Conselho Geral na sua reunião de 25 de março de 2022, entra em vigor com a sua aprovação.

Artigo 18.º **Alterações e Omissões do Regimento**

1. O presente Regimento poderá ser objeto de revisão, caso se justifique, mediante convocatória que expressamente a mencione.
2. As alterações ao Regimento, propostas posteriormente por qualquer dos seus membros, devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código de Procedimento Administrativo.

Oliveira de Azeméis, 25 de março de 2022

O Conselho Geral do AE Soares Basto

O Presidente: